



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 10/2016 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 7/2016 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL** e a Empresa **CATERKOM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **CATERKOM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - EPP**, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº. 1310, Vila Dione, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº. 07.767.854/0001-47, neste ato representada pela Sra. **THUANY DA TRINDADE**, inscrita no CPF sob nº. 063.923.799-16 e RG nº. 7.812.115-7-SSP-PR., residente e domiciliada na cidade de Curitiba - Pr., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **aquisição de peças e serviços para manutenção do conjunto de embreagem do trator de esteira D-50 Komatsu ano 86/86 frota 39**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 7/2016 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 03/03/2016.

Lote nº. 1 - Aquisição de peças e serviços para manutenção do conjunto de embreagem do trator de esteira D-50 Komatsu ano 86/86 frota 39.

Item	Quant.	Un.	Descrição das Peças e Serviços	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
Relação de Peças						
1	1,00	PÇ	Respiro144-10-B 3230	TRAKOM	60,68	60,68
2	1,00	Uni	Rolamento 06120-03520	GIR	20,55	20,55
3	1,00	Uni	Retentor 06122 - 03504	TTO	6,16	6,16
4	1,00	Uni	Rolamento 01620 - 02820	GIR	15,26	15,26
5	1,00	Uni	Retentor 06122 - 02804	TTO	8,31	8,31
6	1,00	Uni	Junta da Embreagem 130 - 10 - B 1330	WAS	16,48	16,48
7	1,00	Uni	Eixo 130 - 10 - B - 1291	DGA	117,45	117,45
8	1,00	Uni	Eixo 130 - 10 - B - 1320	DGA	103,75	103,75
9	1,00	Uni	Junta 131 10 45140	WAS	5,67	5,67
10	1,00	Uni	Junta 131 - 10 -15171	WAS	4,39	4,39
11	1,00	Uni	Anel preto 07000 - 03028	VETRAL	0,93	0,93
12	2,00	Uni	Anel preto 07000 - 03022	VETRAL	0,62	1,24
13	1,00	Uni	Bucha Y 131 - 10 - 45270	TRAKOM	44,04	44,04
14	1,00	Uni	Retentor nok 07012 00035	TTO	14,18	14,18
15	1,00	Uni	Bucha 131 10 45250	TRAKOM	35,23	35,23
16	1,00	Uni	Anel preto bem D50 07000 - 05475	VETRAL	15,65	15,65



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

17	1,00	Uni	Anel preto cx 07000 05440	VETRAL	14,18	14,18
18	1,00	Uni	Retentor bem. Orig 07012 10085 nok	NOK	57,35	57,35
19	1,00	Uni	Regulador comp. garfo bem 130 10 B 1370/R	TRAKOM	109,91	109,91
20	1,00	Uni	Cinta freio D50 bem 130 10 - B3270	DGA	93,96	93,96
21	1,00	Uni	Mola original imp 130 - 10 - B 2350	WEB	94,25	94,25
22	1,00	Uni	Mola original imp 130 - 10 - B 2360	WEB	73,40	73,40
23	1,00	Uni	Volante com Cremalheira D50 - 130 - 01 - B 300C	RELBER	1.370,34	1.370,34
24	1,00	Uni	Embreagem 130 - 10 - B 3450 (geo)	NTN	616,65	616,65
25	1,00	Uni	Rolamento NTN 06000 - 06006	NTN	22,50	22,50
26	1,00	Uni	Anel preto 07000 02115	VETRAL	2,93	2,93
27	1,00	Uni	Rolamento C3 - 06040 - 06214	NTN	155,62	155,62
28	1,00	Uni	Pino 130 - 10 - B 2720	DGA	44,04	44,04
29	1,00	Uni	Pino elástico 04025 - 00850	SUPRENS	1,24	1,24
30	3,00	Uni	Mola original nac 12 - 10- 11240	WEB	15,65	46,95
31	3,00	Uni	Parafuso 130 - 10 - B 2190	DGA	38,16	114,48
32	3,00	Uni	Suporte 130 - 10 -91110	DGA	13,30	39,90
33	1,00	Uni	Flange embreagem D50 TC 130 - 10 - B3340	MOTTINI	161,79	161,79
34	1,00	Uni	Plator embreagem D50 DNC 130 - 10 - B2130	DINAMICA	685,16	685,16
35	3,00	Uni	Haste lufex 130 - 10 - B3380	LUFEX	95,91	287,73
36	3,00	Uni	Alavanca Biza 130 - 10 - B2210	LUFER	86,13	258,39
37	3,00	Uni	Forqueta lufer 130 - 10 - B22220	LUFER	62,63	187,89
38	3,00	Uni	Pino Original 130 - 10 - 91230	DGA	3,12	9,36
39	3,00	Uni	Arruela 01641-21223	SUPRENS	3,73	11,19
40	3,00	Uni	Contra pino 04050 - 03030	SUPRENS	0,25	0,75
41	2,00	Uni	Prisioneiro 121 - 10 - 11270	DGA	4,75	9,50
42	2,00	Uni	porca 01580 - 10806	SUPRENS	0,19	0,38
43	2,00	Uni	Arruela de pressão 01602 - 20825	SUPRENS	0,03	0,06
44	2,00	Uni	Contra pino 04050-02030	SUPRENS	0,31	0,62
45	3,00	Uni	Assento 121 - 10 - 11250	DGA	20,55	61,65
46	4,00	Uni	Disco importado 12F10 - 11240	FORTRACTOR	165,41	661,64
47	3,00	Uni	Separador bem D50 111-11-12120	FORTRACTOR	152,69	458,07
48	1,00	Uni	Junta 130 - 10 - B1380	WAS	15,65	15,65
Serviços						
49	1,00	SER	Serviço de revisar reforçador	CATERKOM	488,43	488,43
50	1,00	SER	serviços de revisar embreagem completa	CATERKOM	928,90	928,90
51	1,00	SER	Serviço de balanceamento da embreagem	CATERKOM	537,37	537,37
52	1,00	SER	Serviço de rec garfos e pistão	CATERKOM	292,67	292,67
53	1,00	SER	Serviço de montagem no equipamento	CATERKOM	1.565,13	1.565,13
					Valor total do Lote nº. 1	9.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento das peças e serviços é de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	2271	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339039190400	2285	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

- Os serviços de manutenção do trator deverão ser realizados mediante a aplicação das peças e serviços relacionados no anexo III, o qual deverá ser executado por mecânico com experiência, utilizando-se de equipamentos e ferramentas apropriadas. Devendo a manutenção estar concluída no prazo de **7 (sete) dias úteis**, após a emissão da Ordem.

- As peças e os serviços deverão ser de primeira qualidade, marca nacional, original ou de linha de montagem, atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com o modelo do trator, devendo ter garantia por no mínimo de **três meses** para as peças aplicadas e para os serviços executados, garantindo o restabelecimento do funcionamento do trator por conta do contratado em caso de pane em componentes reparados. Considerando a necessidade da imediata manutenção do trator e da prestação da garantia dos serviços prestados deverá a proponente ter oficina com técnico/mecânico localizada num raio de **100 (cem) quilômetros do Município de Céu Azul**, em caso de necessidade de manutenção ou regulagem durante o prazo de garantia a mesma deverá ser prestada no prazo de 3 (três) horas após solicitação.

- O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das peças e após teste de seu perfeito funcionamento.

-Em caso de irregularidades no funcionamento do trator, após efetuada a manutenção, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir Maranhão o fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato, **compreendendo o período de 04 de março de 2016 a 03 de julho de 2016.**

Permanecendo a vigência legal da garantia das peças e serviços pelo período de 3(três) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 04 de março de 2016.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THUANY DA TRINDADE
CATERKOM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
E SERV. PARA TRATORES EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:
